

PROJETO DE LEI Nº de 2015
(Da Senhor RICARDO BARROS)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
instalação de câmeras de
monitoramento em Unidades de
Terapia Intensiva – UTI de hospitais
públicos e privados.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, que dispõe de Unidades de Terapia Intensiva – UTI serão obrigados a instalar câmeras de monitoramento, direcionadas aos leitos e demais áreas utilizadas pelos pacientes, inclusive nos locais onde são manipulados medicamentos e materiais utilizados.

Artigo 2º - Os estabelecimentos terão até 90 dias para adequação dos espaços hospitalares, a contar da data da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

As unidades de tratamento intensivo – UTI são áreas de acesso restrito aos acompanhantes de pacientes, muitas vezes em estado de inconsciência, ficando sob a responsabilidade de enfermeiros e médicos.

Para que haja melhor monitoramento dos procedimentos exercidos nesta área hospitalar, o presente projeto propõe a instalação de câmeras, a fim de preservar a integridade do paciente e dos profissionais de saúde.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado RICARDO BARROS